

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 014/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034108.10.6
Processo n.º 001.034068.10.4
Processo n.º 001.034067.10.8
Processo n.º 001.034063.10.2
Processo n.º 001.034076.10.7

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo I**, da **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo II**, da **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo III**, da **Escola de Educação Infantil Nosso Sonho I** e da **Escola de Educação Infantil Nosso Sonho II**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **processo n.º 001.034108.10.6**, da **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo I**, sita à rua Josefa Barreto, n.º 302, bairro Passo das Pedras; o **processo n.º 001.034068.10.4**, da **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo II**, sita à av. 10 de maio, n.º 415, bairro Passo das Pedras; o **processo n.º 001.034067.10.8**, da **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo III**, sita à rua Bonifácio Calderon, n.º 42, bairro Passo das Pedras; o **processo n.º 001.034063.10.2**, da **Escola de Educação Infantil Nosso Sonho I**, sita à

rua Jary, n.º 119, bairro Passo D'Areia; e o **processo n.º 001.034076.10.7**, da **Escola de Educação Infantil Nosso Sonho II**, sita à rua Bernardi, n.º 61, bairro Cristo Redentor, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **OSICOM – Núcleo I, OSICOM – Núcleo II, OSICOM – Núcleo III, Nosso Sonho I e Nosso Sonho II** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **OSICOM – Núcleo I, OSICOM – Núcleo II, OSICOM – Núcleo III, Nosso Sonho I e Nosso Sonho II** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Certidão de Compra e Venda e Escritura Pública de Compra e Venda: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 04–08); Termo de Cessão e Transferência de Direitos Contratuais Imóvel Quitado: **OSICOM – Núcleo II** (fls. 04–06); solicitação de Comodato para OSICOM (Terreno: Bonifácio Calderon, 55–frente) encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Porto Alegre: **OSICOM – Núcleo III** (fl. 04); Declaração de contrapartida do imóvel para a prefeitura da dirigente da mantenedora: **Nosso Sonho I** (fl. 04); e Cópia do Registro de Imóveis da 1.ª Zona de Porto Alegre referente ao terreno e escritura de desapropriação: **Nosso Sonho II** (fls. 04–09);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **OSICOM – Núcleo I** (fl. 09), **OSICOM – Núcleo II** (fl. 07), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 05), **Nosso Sonho I** (fl. 05) e **Nosso Sonho II** (fl. 11);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 12–23), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 09–21), **OSICOM – Núcleo III** (fls. 07–18), **Nosso Sonho I** (fls. 07–38) e **Nosso Sonho II** (fls. 13–47);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **OSICOM – Núcleo I** (fl. 24), **OSICOM – Núcleo II** (fl. 22), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 19), **Nosso Sonho I** (fl. 39) e **Nosso Sonho II** (fl. 48);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **OSICOM – Núcleo I** (fl. 25), **OSICOM – Núcleo II** (fl. 23), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 20), **Nosso Sonho I** (fl. 40) e **Nosso Sonho II** (fl. 49);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **OSICOM – Núcleo I** (fl. 10), **OSICOM – Núcleo II** (fl. 08), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 06), **Nosso Sonho I** (fl. 06) e **Nosso Sonho II** (fl. 12);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **OSICOM – Núcleo I** (fl. 26), **OSICOM – Núcleo II** (fl. 24), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 21); Declaração da dirigente da mantenedora de parcelamento de débitos junto a Previdência Social e junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: **Nosso Sonho I** (fl. 41) e **Nosso Sonho II** (fl. 51);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **OSICOM – Núcleo I** (fl. 27), **OSICOM – Núcleo II** (fl. 25), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 22); Declaração da dirigente da mantenedora de parcelamento de débitos junto a Previdência Social e junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: **Nosso Sonho I** (fl. 41) e **Nosso Sonho II** (fl. 51);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **OSICOM – Núcleo I** (fl. 28), **OSICOM – Núcleo II** (fl. 26), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 23), **Nosso Sonho I** (fl. 42) e **Nosso Sonho II** (fl. 52);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 29–56), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 27–52), **OSICOM – Núcleo III** (fls. 24–48), **Nosso Sonho I** (fls. 43–57A) e **Nosso Sonho II** (fls. 53–69);

2.10 Regimento Escolar: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 57–74), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 53–70), **OSICOM – Núcleo III** (fls. 49–66), **Nosso Sonho I** (fls. 58–63) e **Nosso Sonho II** (70–76);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 75–77), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 71–73), **OSICOM – Núcleo III** (fls. 67–69), **Nosso Sonho I** (fls. 64–68) e **Nosso Sonho II** (fls. 76–79);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **Nosso Sonho I** (fls. 97–102);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 78–80), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 74–76), **OSICOM – Núcleo III** (fls. 70–72), **Nosso Sonho I** (fls. 69–71) e **Nosso Sonho II** (fls. 80 e 81);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 81–103), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 77–87), **OSICOM – Núcleo III** (fls. 73–90), **Nosso Sonho I** (fls. 72–93) e **Nosso Sonho II** (fls. 82–100);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **OSICOM – Núcleo I** (fls. 104–107), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 88–90), **OSICOM – Núcleo III** (fls. 91–94), **Nosso Sonho I** (fls. 99–96) e **Nosso Sonho II** (fls. 101–103).

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **OSICOM – Núcleo I** (fl. 109), **OSICOM – Núcleo II** (fls. 91 e 92), **OSICOM – Núcleo III** (fl. 96), **Nosso Sonho I** (fl. 103) e **Nosso Sonho II** (fl. 104).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das instituições/escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **OSICOM – Núcleo I** atende a 93 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) o cardápio não é feito por nutricionista (fl. 105), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

b) na despensa além dos gêneros alimentícios são guardados materiais de higiene e limpeza, estando em desacordo com o item 4.2.5 “in fini” da RDC n.º 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA : “(...) os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para esta finalidade.”;

c) as janelas não possuem telas milimétricas (fl. 105) em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

d) nas salas Maternal I A e I B, não há visibilidade para o ambiente externo em desacordo com o inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias.”;

e) em todos os grupos etários a relação adulto-criança é desatendida em alguns momentos do dia em desacordo com as alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

3.3.2 OSICOM – Núcleo II atende 36 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 2 grupos etários;

a) a cozinha e a despensa não possuem telas milimétricas (fl. 88), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

b) nas salas do Maternal I e dos Jardins A e B, a visibilidade para o externo não é adequada em desacordo com o inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias.”;

c) No grupo Maternal há 11 crianças para um adulto e em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”

d) os equipamentos da área de lazer estão com conservação inadequada, 02 dos 04 balanços existentes estão danificados em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

e) o depósito de gás está localizado junto à área de recreação (fl 89), restando dúvida quanto ao atendimento ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

3.3.3 OSICOM – Núcleo III atende a 99 crianças entre 2 e 6, anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) a cozinha e a despensa não possuem telas milimétricas (fl. 92), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

b) a sala do Maternal I não tem visibilidade para o ambiente externo em desacordo com o inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias.”

c) a sala do Jardim B tem área de 22,79m² para 25 crianças desatendendo ao disposto no inciso V, Art 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006., que determinar 1,20 m² por criança nessa faixa etária;

d) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

3.3.4 **Nosso Sonho I** atende a 123 crianças entre 2 a 6 anos, organizadas em 7 grupos etários;

a) na área de serviço, há um botijão de gás (GLP), cuja mangueira dá acesso para a cozinha através de um orifício na parede conectado a um fogão utilizado para o preparo das refeições dos berçários (fl. 95), em desacordo, com o § 2º, Art. 226, da Lei Complementar n.º 420, de 25 de agosto de 1998: “quando for necessário que o tubo de conexão atravessasse parede existente entre o botijão e o aparelho consumidor, o local de passagem deve ser protegido dentro de canalização.”

b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 95), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, RDC 216/2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

c) no Berçário I, o local de higienização possui 3 cubas estando duas desativadas, não há água corrente, em desacordo com o disposto no inciso X, Art 12, da Lei Complementar n.º 544/2006: “para atendimento de crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, deverá haver compartimento para higienização, com cuba e água corrente fria e quente, com bancada para troca de roupas, podendo estar vinculado ao sanitário infantil;”

d) no Berçário II B, há 2 adultos para 13 crianças e em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”

3.3.5 **Nosso Sonho II** atende a 118 crianças entre 4 meses e 6, anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 101), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, RDC 216/2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

b) no Berçário II, não há água corrente, em desacordo com o disposto no inciso X, Art 12, da Lei Complementar n.º 544/2006: “para atendimento de crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, deverá haver compartimento para higienização, com cuba e água corrente fria e quente, com bancada para troca de roupas, podendo estar vinculado ao sanitário infantil”;

c) na turma Maternal II, o material didático é insuficiente e com pouca variedade (fl. 90) em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

d) a sala do Berçário I tem 17,83m² para 13 crianças e a do Berçário II tem 21,58m² para 15 crianças, desatendendo ao disposto no inciso V, Art 12, da Lei Complementar n.º 544/2006: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos...”;

e) no Berçário I, há 2 adultos para 13 crianças e no Berçário II há 2 adultos para 15 crianças e em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”
f) há uma declaração (fl. 104) de uma volante que não consta no quadro de profissionais vinculados à escola, em desacordo com a alínea “f”, inciso XII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo I**, a **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo II**, a **Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM – Núcleo III**, a **Escola de Educação Infantil Nosso Sonho I** e a **Escola de Educação Infantil Nosso Sonho II**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

5.1 OSICOM – Núcleo I:

- a) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) remova **imediatamente** os produtos de higiene e limpeza que estão na despensa para atender o item 4.2.5 ‘in fini’ da RDC n.º 216/2004 da ANVISA;
- c) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) reorganize o espaço físico para assegurar a visibilidade para o ambiente externo nas salas de atividades de todos os grupos etários, para atender ao inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA 003/01;
- e) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2 OSICOM – Núcleo II:

- a) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

- b) reorganize o espaço físico para assegurar a visibilidade para o ambiente externo nas salas de atividades de todos os grupos etários, para atender ao inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/01;
- c) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) consertar ou substituir **imediatamente** os brinquedos danificados da área de lazer externa para atender ao inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) garanta a segurança das crianças, conforme apontado na alínea “e”, item 3.3.2;

5.3 OSICOM – Núcleo III:

- a) mantenha a Administradora do Sistema Municipal de Ensino informada sobre o andamento da solicitação de Comodato que recai sobre o imóvel onde a instituição está assentada;
- b) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) reorganize o espaço físico para assegurar a visibilidade para o ambiente externo nas salas de atividades de todos os grupos etários, para atender ao inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA 003/01;
- d) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V do Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;
- e) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.4 Nosso Sonho I:

- a) providencie as Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, conforme o disposto nos incisos V e VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) providencie **imediatamente** a adequação da instalação de gás do fogão do Berçário para atender ao § 2º, Art. 226, da Lei Complementar nº 420/1998;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) instale **imediatamente** a água corrente quente e fria na área de higienização do berçário para atender ao disposto no inciso X, Art 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- e) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.5 Nosso Sonho II:

- a) providencie as Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, conforme o disposto nos incisos V e VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

- b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) instale **imediatamente** a água corrente quente e fria na área de higienização do berçário para atender ao disposto no inciso X, Art 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- d) disponibilize, **imediatamente**, brinquedos em diversidade e quantidade suficientes, organizados ao alcance das crianças, para todos os grupos etários, conforme o exigido no inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V do Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;
- f) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) informe todos os profissionais vinculados à escola no quadro próprio da Ficha de Verificação, conforme o disposto na alínea “f”, inciso XII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

6 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer.

7 Alerta-se:

7.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

7.1.1 Atendam ao Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

7.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

7.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

7.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

7.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

7.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que

determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 22 de setembro de 2010.

Comissão Especial

Marta Barbosa Catro - Relatora

Larissa Kovalski Kautzmann

Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano

Norberto Schwarz Vieira

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 23 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação